



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATO Nº 140/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa. ESEG CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA com sede na Rua 15 DE NOVEMBRO 530 – CENTRO – CAMPOS NOVOS/SC , inscrita no CNPJ sob n. 18.332.474-0001/04, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 11/06/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

CLÁUSULA I – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atender as demandas do Município de Celso Ramos.

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para o serviço no período de 12 meses é de 14280,00 (catorze mil duzentos e oitenta reais) , pagos em 12 parcelas de R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº. 17/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº .17/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2024, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela Secretaria de CIDADE E MEIO AMBIENTE.

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.1 – A prestação de serviços deverá ser feita conforme necessidade da municipalidade, bem como com visitas de forma quinzenal, contemplando qualquer serviço e acompanhamento descrito acima no que tange a “Descrição dos itens”.

5.2 - O descumprimento do item 5.1 resultará em advertência, caso a situação se repetir ocasionará a Rescisão do contrato.

5.3 – Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

5.4 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

SERVIÇOS - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - conforme NR 15 e 16 da portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho; PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) - conforme NR9 da portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

ORDENS DE SERVIÇO - implementar ordens de serviço conforme determina a Norma Regulamentadora nº1;

ANALISE DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO - VCI - realizar análise VCI nas atividades com Máquinas e Veículos Pesados, conforme GHE - Grupo Homogêneo de Exposição;

Perfil Profissiográfico Previdenciário - auxiliar no preenchimento de PPP conforme solicitação do setor de Recursos Humanos, observando a Instrução Normativa - IN45;

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL - realizar Assistência Técnica em Perícias de Insalubridade e Periculosidade com Engenheiro de Segurança;

ENQUADRAMENTO INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - realizar enquadramento de direito ao adicional de Insalubridade e Periculosidade dos Servidores municipais;

ASSESSORAMENTO - Orientação, esclarecimento de dúvidas através de e-mail e telefone;

VISITA TÉCNICA - realizar uma visita técnica mensal nos estabelecimentos da Prefeitura.

PALESTRAS E TREINAMENTOS - realizar palestras e treinamentos ocupacionais (EPIs,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Riscos de Acidentes, Trabalho em Altura, dentre outros), conforme demanda;
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - dimensionar EPIs por atividades e
assessorar o setor de compras na aquisição dos mesmos;
FICHA DE EPI's - Orientação quando ao preenchimento correto de fichas para controle
de EPI's.

CAT: elaborar CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário;
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - conforme NR7 da
portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
Exames Médicos Ocupacionais - realizar exames ocupacionais junto nas dependências da
contratada e nas dependências da Prefeitura, conforme NR 07, mediante programação;
E-social: gerar, enviar e manter banco de dados dos eventos de SST, S2220: monitoramento
da saúde do trabalhador – S2240: ambiente de trabalho – S2210: CAT: comunicação de
acidente de trabalho.

OBS: A contratada deverá comprovar que os equipamentos estão devidamente calibrados e aferidos e adequados para realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A prestação de serviços deverá ser feita conforme necessidade da municipalidade, bem como as visitas devem serem feitas de forma quinzenal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

11.1 - O descumprimento do item 5.1 resultará em advertência, caso a situação se repetir ocasionará a Rescisão do contrato.

11.1.2 - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências do Termo de Referência

11.2. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.3 A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.4. Na prestação dos serviços, a Contratada deverá realizá-los utilizando pessoal qualificado, com reconhecida capacidade técnica.

11.5. A Contratada declara total responsabilidade por danos provocados pela prestação dos seus serviços, inclusive a terceiros.

11.6. A Contratada repetirá o serviço reconhecidamente mal prestado às suas totais expensas.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através da Secretaria Municipal DE CIDADE E MEIO AMBIENTE, pelo do Fiscal de Contratos designado.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 11 de junho de 2024.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATANTE

CONTRATADA